

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

NOTA TÉCNICA – GTR 005/2019

Assunto: Verificação da observância, pelo SAAE DE MARIANA, das observações contidas na Nota Técnica – GTR 004/2019 no arquivo enviado pela autarquia ao CISAB.

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG

1. INTRODUÇÃO

Por meio da Nota Técnica GTR - 004/2019, foram aprovadas parcialmente as sugestões de alteração do regulamento das condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Mariana formuladas pelo SAAE.

Diante disso, o SAAE encaminhou arquivo no formado **word** para este ente regulador com o objetivo de que seja devidamente conferida a observância à Nota Técnica GTR - 004/2019.

Sendo assim, passa-se à análise.

2. ANÁLISE

Quanto ao PROTESTO DAS FATURAS DE ÁGUA E NEGATIVAÇÃO NO SPC (sugestão de nova redação), constata-se que foi colocado o dispositivo sugerido por este ente regulador no art. 99 do regulamento, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.

No que tange ao IMPEDIMENTO DE CONTRATAR OU RECEBER BENEFÍCIOS, constata-se que foi colocado o dispositivo sugerido por este ente regulador no art. 100 do regulamento, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.

Em relação à INTERRUPÇÃO APÓS O INADIMPLEMENTO DE 3 FATURAS, constata-se que foi colocado o dispositivo no art. 101 do regulamento, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.

No que concerne à COBRANÇA JUDICIAL, constata-se que foi colocado o dispositivo sugerido por este ente regulador no art. 102, **caput** do regulamento, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.

Em relação ao PARCELAMENTO, constata-se que os dispositivos foram colocados nos arts. 104, 105 e 106 do regulamento, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

No que diz respeito à MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA, constatase que o dispositivo foi colocado no Item 21 do Anexo I, razão pela qual se constata a REGULARIDADE.

3. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, <u>é a presente nota para opinar pela regularidade da redação do regulamento, tal como consolidada pelo SAAE.</u> Todavia, todo o material deve ser encaminhado para o Conselho de Regulação para aprovação e posterior homologação.

Viçosa, 6 de fevereiro de 2019.

Luísa Vieira Almeida Grupo Técnico de Regulação Cleyde Maria Bitencourt Grupo Técnico de Regulação CRC: 106220/O-5 Larissa Elias Netto Grupo Técnico de Regulação CRP: 2627/MG

Colaboração de

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA Advogado – OAB/PR nº 27.715